



|           |     |
|-----------|-----|
| ESTADO    | TE  |
| PROTECTOR | C   |
| N.º       | 112 |

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho,  
em São Paulo.

52/3/53  
6-5-53

|                |
|----------------|
| TFT. 2ª Região |
| N. 1180,3      |
| Em 46.5.53     |

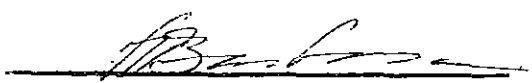
O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ, tendo firmado um acôrdo intersindical, para aumento de salários, conforme cópia inclusa, vêm, mui respeitosamente, requerer a homologação do mesmo, para que produza os devidos efeitos legais.

Dá-se ao presente acôrdo o valor de Cr. \$ 11.000,00, para o efeito de custas.

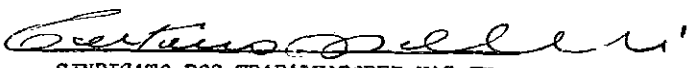
Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 14 de Maio de 1953.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO  
ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-  
DÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS  
E DO FRIO DE SÃO PAULO E  
SANTO ANDRÉ.

5

T É R M O D E A C Ô R D O

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO representando os seus associados, que êste tambem subscrevem, S.A. Frigorífico Anglo, Frigorífico Armour do Brasil S.A., Alexandre Eder & Cia., Companhia Swift do Brasil S.A. e Frigorífico Wilson do Brasil S.A. e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ, celebram o presente acôrdo sôbre aumento de salários que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:-

- 1ª - Conceder um aumento de:
  - a) - Cr. \$ 2,00 (dois cruzeiros), por hora, a todos os trabalhadores horistas;
  - b) - 20% (vinte por cento), respeitado o limite-máximo de Cr. \$ 4,00 (quatro cruzeiros) por hora e o limite mínimo de Cr. \$ 2,00 (dois cruzeiros) por hora, para os tarefeiros em serviço de tarêfa.
  - c) - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais para os empregados mensalistas, que percebiam até Cr. \$ 4.000,00 (inclusive) em 1ª de Maio de 1952.
  - d) - Aos menores, aumento de 50% do concedido aos adultos.
- 2ª - O prazo de vigência do presente acôrdo será de 12 meses, contados da data da sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho.
- 3ª - Todos os aumentos espontâneos, concedidos a partir de 1ª de Maio de 1952 até 30 de Abril de 1953, serão compensados e aproveitados para a formação dos aumentos decorrentes dêste acôrdo. Não serão

98


93

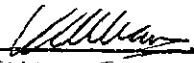
compensados os aumentos decorrentes de promoção ou troca de função.


- 4ª - Os aumentos ajustados serão concedidos a partir de 1ª de Maio de 1953 e serão calculados sôbre os salários resultantes do acôrdo firmado no dissídio anterior ( 1-5-52 ).
- 5ª - Os mensalistas, admitidos posteriormente à 1ª de Maio de 1952, terão direito a 1/12 ávos ( um doze ávos ) de Gr. \$ 500,00, por mês de trabalho, até o limite máximo de Gr. \$ 500,00.

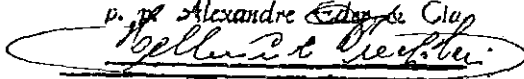
E, por estarem as partes de acôrdo, firmam o presente.  
São Paulo, 11 de Maio de 1953.

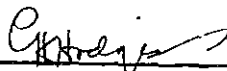
  
 \_\_\_\_\_  
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

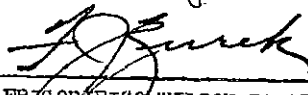
  
 \_\_\_\_\_  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO E SANTO ANDRÉ.

  
 \_\_\_\_\_  
 S. A. FRIGORIFICO ANGLO

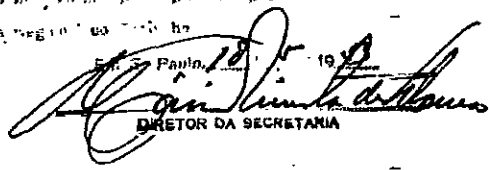
  
 \_\_\_\_\_  
 FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL, S.A.

p. de Alexandre Eder & Cia  
  
 \_\_\_\_\_  
 ALEXANDRE EDER & CIA.

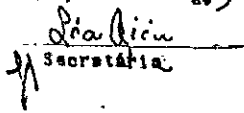
  
 \_\_\_\_\_  
 COMPANHIA SWIFT DO BRASIL, S.A.

  
 \_\_\_\_\_  
 FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL, S.A.

Da ordem do Sr. Presidente do Tribunal  
nesta data, em cumprimento da Portaria  
do Sr. Ministro da Justiça

Em São Paulo, 18 de Maio de 1953  
  
DIRETOR DA SECRETARIA

Exibido nesta data,  
em consideração do sr. Procurador  
Regional,  
em 18 de Maio de 1953

  
Secretaria

100

Processo PR 999/53 e nº TR T SP 57/53-A

Parecer PR 768/52 e nº 343/53 do Proc.Reg.Substª Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de S.Paulo e Santo André.

- P A R E C E R -

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória dêse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas, subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Quanto ao mérito, nada tem a opor esta Procuradoria.

São Paulo, 18 de Maio de 1 953

*Reginaldo M. Allen*  
Reginaldo M. Allen  
PROC.REGIONAL SUBSTª

Em cumprimento ao despacho de sr.

Para que se

faça nesta data

o seguinte:

1.º - TMT da 2ª Região

de 18 de Maio de 1963.

Lealício

Secretária

6

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
2.ª Região - S. PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 57/53A-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de maio de 1953

W. A. de Souza  
Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 19 de maio de 1953

Paulo de Fátima  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Wilson d. B. Batalha

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, 19 de maio de 1953

Paulo de Fátima  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de maio de 1953

W. A. de Souza  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Revisor

A Secretaria para incluir em pautas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Relator



Recebido hoje (09)  
minuta de acórdão

Em 20/5/1953

Encarreg.

*Handwritten signature*



PROCESSO TRT/ SP.- 57/53- HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO-

ACÓRDO Nº **690 /53**


V I S T O S , relatados e discutidos estes autos de homologação de acórdo, entre partes, como suscitante, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria, em conhecer do pedido, contra o voto do Sr. Juiz Dr. Décio de Toledo Leite; no mérito, por unanimidade, em homologar o acórdo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas sôbre o valor arbitrado de onze mil cruzeiros.

São Paulo, 19 de maio de 1953.

  
~~José Teixeira Penteado~~ PRESIDENTE

  
~~Wilson de Souza Campos Batalha~~ RELATOR

  
~~José Paulo Vieira~~ PROCURADOR  
( FUI PRESENTE)

I.G.

Os autos que a parte de ... desta ...  
publicados em sessão ... no dia 11/6/53  
e no Diário da Justiça ... de São Paulo

... 37.64/53

São Paulo, 5 de junho de 1953

*Albericiola*

Chefe da Seção de Processos

Calculo das despesas de publicação no Diário da  
Justiça

Publicação de pauta (fat. n.º ...)

Publicação de acordo (fat. n.º 239/53) Cot 33,20

(trinta e três cruzeiros e vinte centavos).

S. Paulo, 9/6/53

*Albericiola*

CERTIDÃO

Certifico que em 15/6/1953 decorreu

a pr. 2ª legal para Interposição de recurso, pelo qual  
tudo conclusos os presentes autos ao Sr. Diretor da  
Secretaria do Tribunal.

Em São Paulo, 25/6/1953

*Albericiola*

Chefe da Seção de Processos

Pagar as quotas e despesas seguintes  
até o dia 25 de junho de 1953  
*Albericiola*  
Chefe da Seção de Processos

MEMORIAL

1982 B

221.354/13

30.6 B.

*Albericiola*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª Região

Of. SP. 1182/53.

S. Paulo, 30 de junho de 1953.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDIGATO DA IND. DO FRIO DO ESTADO DE S. PAULO.

Assunto: Pagamento de despesas e CUSTAS.

Referência: nn. 690/53.

Processo TRT-SP 57 / 53, entre partes:

Recorrente:

Suscitante - Sind. da Ind. do Frio do Est. S. Paulo

Suscitado - Sind. Trab. Ind. Gêneros e Derivados e do Frio de S. Paulo.

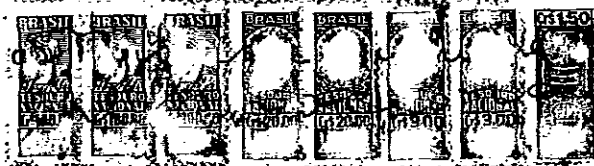
Recorrido:

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 16,60 em moeda corrente.

Cr\$ 346,00 em selos federais

Cr\$ 1,50 em educação e saúde.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

Rua REPUBLICANA Lib. Badurô, 119-7º and.  
 Capital.

1483 B.  
221. 355/B.  
30. 6 B.

every.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª Região

Of. SP. 1483/53.

S. Paulo, 30 de junho de 1953.

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

AO SINDICATO DOS TRAB. INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO  
 DE S. PAULO E SANTO ANDRÉ,  
 Assunto: Pagamento de despesas e CUSTAS.

Referência: ec. 690/53.

Processo TRT-SP 57.1453 ; entre partes:

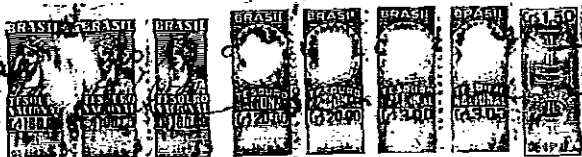
Recorrente: Suscitante - Sind. Ind. de Frio no Estado de S. Paulo  
 Suscitado - Sind. Trab. Ind. Carnes e Derivados de Frio  
 Recorrido: S. Paulo e Santo André.

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 16,60 em moeda corrente.

Cr\$ 346,00 em selos federais.

Cr\$ 1,50 em educação e saúde.

Saudações  
  
 \_\_\_\_\_  
 OR DA SECRETARIA

R. Drossfield, 69.  
 Capital



37.10 (2)  
10.60  
13  
12  
—  
23.50